



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

EDITAL N° 001/2021

Edital de seleção para custeio de projetos subscritos por Instituições Públicas ou Privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social do Município de Jaraguá, Jesúpolis e São Francisco de Goiás, através de recursos provenientes de prestações pecuniárias depositadas em conta vinculada ao Juízo de Execução Penal de Jaraguá.

O Excelentíssimo Juiz de Direito do Juizado Especial Criminal, **DR. DENIS LIMA BONFIM**, no uso de suas atribuições legais e, com fulcro na Portaria 25/2020 da Diretoria do Foro da Comarca de Jaraguá, torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Seleção de Projetos, visando a destinação dos recursos provenientes de prestação pecuniária fixada como **condição de suspensão condicional do processo, transação penal, acordo de não persecução penal ou como pena restritiva de direitos**, disponível nesta data em conta judicial, bem como as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina ao Provimento n° 11 da Corregedoria-Geral da Justiça, de 22 de maio de 2017 e artigo 256 do Código de Normas e Procedimentos do Foro Judicial – CGJ/GO.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. Poderão ser inscritos para a seleção projetos subscritos por instituições públicas ou privadas com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estes atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério desta unidade gestora, que atuem no município de Jaraguá, Jesúpolis e São Francisco de Goiás;

1.2. A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no item 1.1, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

1.2.1. Mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;

1.2.2. Atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

1.2.3. Prestem serviço de maior relevância social;

1.2.4. Apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

1.3. É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia (art. 5º, Provimento n° 11/2017 - CGJ).

1.4. É vedada a destinação de recursos:

1.4.1. Ao custeio do Poder Judiciário;



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

1.4.2. Para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, **para o pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros ou decorrente de relação empregatícia sob sua responsabilidade;**

1.4.3. Para fins políticos partidários;

1.4.4. Às entidades que não estejam regularmente constituídas.

1.5. A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

1.5.1. Documento comprobatório de sua regular constituição.

1.5.2. Identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

1.5.3. Comprovação de finalidade social;

1.5.4. Cópia do projeto a ser executado;

2. DAS CONDIÇÕES PARA APRESENTAÇÃO DOS PROJETOS

2.1 As instituições deverão protocolar o pedido de destinação para seu projeto, instruído de todos os documentos exigidos, na serventia do Juizado Especial Criminal de Jaraguá-GO, cadastrando-o com a natureza “medidas preparatórias – petição criminal” nos termos do art. 1º do Provimento n.º 21/2020 da CGJ-GO e pelo e-mail da Secretaria do Juizado Especial Criminal da Comarca de Jaraguá, secjuizadoespecial@tjgo.jus.br, no período de 21/07 a 04/08/2021.

2.2 Apenas serão aceitos pedidos de protocolos dos projetos que estejam completos, ou seja, que constem todos os documentos mencionados nos itens 1.5 e 2.3 e, estando em ordem a documentação, será confirmado por e-mail.

2.3 O projeto deverá conter:

2.3.1. Identificação dos responsáveis pela sua execução;

2.3.2. Os objetivos e justificativas;

2.3.3. O prazo inicial e final;

2.3.4. O tipo de pessoa a que se destina;

2.3.5. A indicação de beneficiários diretos e indiretos;

2.3.6. O valor total, instruído com, no mínimo 3 orçamentos, sendo que o valor do projeto não poderá ultrapassar o valor disponível na conta bancária quando da publicação deste edital (anexo IV);

2.3.7 O cronograma de execução.

2.4. O prazo máximo para execução do projeto será de 12 (doze) meses, contado a partir da data de publicação do resultado deste edital;

2.5. Excetuados os projetos apresentados pelo Conselho da Comunidade e Conselho de Segurança Pública, será aceito um projeto por ano por instituição.

2.6 Serão aceitos projetos apresentados pelos Conselhos de Segurança e pelo Conselho da Comunidade de execução continuada e periodicidade anual decorrentes despesas correntes e ordinárias, com possibilidade de adicional de fundo de reserva para atender despesas extraordinárias, caso em que o valor de cada projeto poderá ultrapassar o valor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

disponível na conta bancária, atendendo-se as projeções de créditos recebidos na contra do conselho gestor nos últimos 12 (meses), a fim de atender ao equilíbrio financeiro atuarial.

2.6.1 À exceção das obras de benfeitorias necessárias, é vedada a utilização de recursos de que trata este item para a execução de obras de construção, de acessão física ao imóvel principal, de benfeitorias úteis ou voluptuárias, que dependerão de projeto próprio específico.

2.7. É de inteira responsabilidade das instituições a veracidade das informações prestadas no formulário de inscrição (anexo I) e dos documentos apresentados;

2.8. O juízo do Juizado Especial Criminal exime-se de responsabilidade sobre quaisquer atos ou fatos decorrentes de informações incorretas inexatas ou incompletas fornecidas pela instituição.

3. DA ANÁLISE E SELEÇÃO DOS PROJETOS

3.1. Os projetos apresentados serão analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer no prazo máximo de 10 (dez) dias, sobre a sua finalidade e conveniência. As pessoas acima substituem umas às outras e ficam facultadas reunirem-se em forma de colegiado, bastando a convocação pela assistente social;

3.1.1. A escolha do projeto caberá ao Juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observando o disposto no item 1.2;

3.1.2. É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com valores depositados;

3.1.3. Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial e após assinatura de termo de responsabilidade e declaração expressa, sob as penas do art. 299 do Código Penal, de que a instituição não se encontra em mora nem em débito com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Municipal, Estadual e Federal Direta e Indireta; [Anexo II].

3.1.4 **No caso dos projetos de execução continuada e fundo de reserva, os repasses ocorrerão mês a mês.**

3.2. Poderá ser realizada diligência para suprir a ausência ou irregularidade na documentação encaminhada à unidade gestora, fixando-se prazo para seu cumprimento, sob pena de arquivamento;

3.3. A documentação apresentada fora do prazo estabelecido não será objeto de apreciação;

3.4. Verificado o preenchimento dos pressupostos, o expediente será encaminhado ao Ministério Público para parecer, no prazo de 10 dias. Em seguida, o expediente será encaminhado para decisão do magistrado em exercício na unidade gestora que, em decisão fundamentada, estabelecerá os projetos contemplados.

3.5. A soma dos valores totais dos projetos selecionados não poderá ultrapassar o valor



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

disponível em conta judicial junto ao Banco da Caixa Econômica Federal, na data da publicação deste edital, ressalvado o disposto no item 2.6. A divulgação dos projetos contemplados ocorrerá no mural externo deste Fórum local e também via e-mail, para as instituições que o fornecerem;

3.6. Ao final da execução do projeto, a entidade beneficiária deverá apresentar à unidade gestora, no prazo de 30 (trinta) dias, relatório contendo:

3.6.1. Planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

3.6.2. Relato sobre os resultados alcançados.

3.7. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do Juiz da unidade gestora, após a manifestação da assistente social, ou contador judicial, ou servidor indicado pelo magistrado (um é substituto do outro, ficando ainda facultado aos mesmos reunirem-se em forma de junta, convocação a cargo da assistente social) e parecer do Ministério Público.

3.7.1. Quando necessário, em casos complexos, poderá o Juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta;

3.7.2 Nos casos de projetos de execução continuada e fundo de reserva, ao final da execução orçamentária do exercício, após a prestação de contas, o dinheiro não utilizado e não empenhado será devolvido à conta do Conselho Gestor.

3.7.3. Homologadas as contas, o Juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

3.8. A não prestação de contas por parte da instituição beneficiada, no prazo fixado pelo Juiz, implicará na impossibilidade de inscrição da instituição em editais da mesma natureza publicada pela Unidade Gestora de Jaraguá-GO e no encaminhamento para outras medidas cabíveis, cíveis e criminais, tudo conforme termo de responsabilidade assinado (ver item 3.1.3).

4. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. As ocorrências não previstas neste edital serão resolvidas pelo Juízo do Juizado Especial Criminal de Jaraguá-GO.

4.2. É parte integrante deste edital o Provimento nº 11, de 22 de maio de 2017, da Corregedoria-Geral da Justiça, o qual será encaminhado como o anexo III e o extrato do saldo disponível na conta bancária deste Comitê Gestor (anexo IV).

Jaraguá-GO, 20 de julho de 2021.

DENIS LIMA BONFIM
Juiz de Direito

**DENIS
LIMA**

**BONFIM:52
17956**

Assinado de
forma digital por
DENIS LIMA
BONFIM:5217956
Dados: 2021.07.20
12:58:55 -03'00'



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

Gestor do Fundo da Execução Penal

ANEXO I

NOME DA INSTITUIÇÃO		
NOME DO PROJETO	<NOME COMPLETO DO PROJETO>	
IDEALIZADORES/RESPONSÁVEIS DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<NOME RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>
	<NOME DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>	<CARGO DO RESPONSÁVEL OU IDEALIZADOR DO PROJETO>



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

GERENTE DO PROJETO:	NOME	CARGO
	<NOME DO GERENTE DO PROJETO>	<CARGO DO GERENTE DO PROJETO>

1. EQUIPE/RECURSOS DO PROJETO

[Planeje a equipe e os recursos do seu projeto]

Direcionada pelo gerente, e responsável pela execução do projeto.

É importante pensar nos membros da equipe considerando seus papéis, mesmo que não tenham ainda um nome definido.

A equipe do projeto pode ser ‘controlada’ pelo gerente do projeto. É qualquer pessoa que seja responsável por uma entrega no projeto.

Um dos grandes desafios do gerente do projeto é conseguir que pessoas de outras equipes priorizem as tarefas de seu projeto. O grau de influência do gerente é determinante nisso.

NOME	FUNÇÃO – ÁREA	ATRIBUIÇÕES NO PROJETO	CONTATO (TELEFONE/E-MAIL)
1 NOME			
2 NOME			
3 NOME			

2. JUSTIFICATIVA

- [Descrever aqui a justificativa do projeto]

3. OBJETIVO

- [Descreva aqui o objetivo do projeto]

4. BENEFÍCIOS /RESULTADOS

Os benefícios do projeto devem estar associados à efetiva resolução do problema. Ou seja, eles devem se relacionar com os objetivos e com a justifica do projeto. Considerar a possibilidade de mensuração dos benefícios, ou seja, ao final do projeto é possível comprová-los por meio de dados numéricos.

- [LISTE OS BENEFÍCIOS DO PROJETO]

5. FASES

FASES	RESPONSÁVEL	DATA	DATA	CUSTO
-------	-------------	------	------	-------



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

		PREVISTA INÍCIO	PREVISTA TÉRMINO	PREVISTO (R\$)
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
				R\$ 0,00
ENCERRAMENTO TOTAL				R\$ 0,00
TOTAL:				R\$ 0,00

6. APRESENTAÇÃO DE 3 ORÇAMENTOS

7. CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE DÍVIDA COM O PODER PÚBLICO

Eu, (nome do dirigente, por extenso), nacionalidade, estado civil, profissão, portador da CI nº _____, órgão expedidor, CPF nº _____, endereço, ocupante do (cargo/função) da (nome da Entidade), inscrita no CNPJ nº _____, sediada à (endereço completo), **DECLARO**, sob as penas do art. 299 do Código Penal e conforme o que determina o item 3.1.3 do Edital 01/2020 do Comitê Gestor da Comarca de Jaraguá, que esta Entidade não tem



PODER JUDICIÁRIO
Tribunal de Justiça do Estado de Goiás
COMARCA DE JARAGUÁ – COMITÊ GESTOR

nenhuma dívida com a Administração Pública Municipal, Estadual e Federal Direta e Indireta.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do dirigente máximo da entidade



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

PROVIMENTO Nº 11, DE 22 DE MAIO DE 2017

Revisa e retifica o Provimento nº 10/2017 que regulamenta o recolhimento e utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais e regimentais de aprimoramento dos serviços judiciários, e

CONSIDERANDO que a administração pública pode rever seus próprios atos, sem prejuízo do direito adquirido, da estabilidade e da segurança jurídica (Súmula nº 473, STF);

CONSIDERANDO equívoco na publicação do Provimento nº 10/2017;

RESOLVE:

REPUBLICAR integralmente o Provimento nº 10/2017, retificando os dispositivos que continham incorreções;

CONSIDERANDO o teor da Resolução nº 154/2012 do Conselho Nacional de Justiça, que define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária;

CONSIDERANDO o disposto no Provimento nº 21/2012 do



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

Conselho Nacional de Justiça, que define as regras para destinação e fiscalização de medidas e penas alternativas;

CONSIDERANDO que compete às Corregedorias de Justiça definir os procedimentos atinentes à forma de apresentação e aprovação de projetos, de prestação de contas das entidades conveniadas e, ainda, outras vedações ou condições que se fizerem necessárias, tendo em vista as peculiaridades de cada localidade;

CONSIDERANDO a necessidade imperiosa de se dar melhor destinação, clareza e publicidade acerca do recolhimento e utilização dos valores das penas de prestação pecuniária;

RESOLVE:

Art. 1º Os valores advindos da aplicação das penas de prestação pecuniária, de requisito de suspensão condicional de processo ou transação penal serão depositados em conta judicial aberta em cada comarca, exclusivamente para essa finalidade.

§ 1º A conta-corrente a que se refere o *caput* deste artigo será vinculada ao juízo da execução penal ou juizado especial criminal, que funcionará como unidade gestora, sendo vedado o recolhimento de qualquer valor em cartório ou secretaria do juízo:

I – nas comarcas em que existir uma vara de execução penal e um juizado especial criminal, ou mais, ficará a cargo do juiz diretor do foro eleger qual ou quais serão as unidades gestoras;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – aplica-se a mesma disposição do inciso I nas comarcas que tiverem mais de uma vara de execução penal e/ou juizados especiais criminais;

Art. 2º O juiz responsável pela unidade gestora ou quem este designar, ficará responsável pela abertura de conta em instituição financeira federal ou estadual, pelo controle e publicação mensal da movimentação e prestação de contas por ele homologada.

§ 1º Onde não houver instituição financeira federal ou estadual deverá ser aberta conta-corrente em instituição financeira privada, com a devida justificativa;

§ 2º Os valores depositados em conta judicial somente poderão ser movimentados mediante alvará judicial, nas hipóteses previstas nesse provimento, sendo assegurada a prévia manifestação do Ministério Público.

Art. 3º Os valores depositados, referidos no art. 1º, quando não destinados à vítima ou aos seus dependentes serão, preferencialmente, destinados à entidade pública ou privada com finalidade social, previamente credenciada, e às atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que estas atendam as áreas vitais de relevante cunho social, a critério da unidade gestora.

Art. 4º A receita da conta vinculada financiará projetos apresentados pelos beneficiários citados no art. 3º, priorizando-se o repasse desses valores aos beneficiários que:

I – mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou à entidade pública;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

II – atuem diretamente na execução penal, assistências à ressocialização de apenados, às vítimas de crimes, prevenção da criminalidade e os Conselhos da Comunidade;

III – prestem serviços de maior relevância social;

IV – apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e a necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas públicas específicas.

Art. 5º É possível a utilização de recurso da conta para contratação de prestador de serviço, o que poderá ser feito pelo Conselho da Comunidade, cabendo ao gestor orientar aos presidentes de conselhos que observem os cuidados necessários para não configurar relação empregatícia.

Parágrafo único. No caso de construção, reforma ou aparelhamento de unidades prisionais ou de internação, o gestor da conta deve também orientar os presidentes de conselhos a observar o que dispõe a legislação pertinente quanto a obrigatoriedade de projetos, alvarás, etc.

Art. 6º É vedada a destinação de recursos:

I – ao custeio do Poder Judiciário;

II – para a promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III - para fins políticos partidários;

IV – às entidades que não estejam regularmente constituídas.

Art. 7º A unidade gestora publicará anualmente edital convidando as entidades públicas ou privadas com finalidade social à participarem do processo seletivo de projetos à obtenção dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária.

§ 1º A habilitação das entidades deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – documento comprobatório de sua regular constituição;

II – identificação completa de seu diretor, inclusive com cópias do RG e CPF;

III – comprovação da finalidade social;

IV – cópia do projeto a ser executado.

§ 2º O projeto deverá constar:

I – identificação dos responsáveis pela sua execução;

II – os objetivos e justificativa;



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

III – o prazo inicial e final;

IV – o tipo de pessoa a que se destina;

V – a indicação de beneficiários diretos e indiretos;

VI – o valor total, instruído com, no mínimo, 3 (três) orçamentos;

VII – o cronograma de execução.

Art. 8º Os projetos apresentados deverão ser analisados pela seção de serviço social do juízo ou contador judicial, se houver, ou por servidor indicado pelo magistrado, que emitirá parecer, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, sobre a sua finalidade e conveniência.

§ 1º A escolha do projeto caberá ao juiz da unidade gestora, ouvido o Ministério Público, em decisão fundamentada e observado o disposto no art. 4º e seus incisos;

§ 2º É vedada a escolha arbitrária e aleatória da entidade a ser beneficiada com os valores depositados;

§ 3º Após a escolha do projeto habilitado, a unidade gestora fará o repasse dos valores às entidades beneficiárias, mediante alvará judicial.

Art. 9º Ao final da execução do projeto, as entidades beneficiárias deverão apresentar à unidade gestora, no prazo por ela fixado, relatório contendo:



**corregedoria
geral da justiça
do estado de goiás**

PODER JUDICIÁRIO
Corregedoria Geral da Justiça
Gabinete da 1ª Juíza Auxiliar

I – planilha detalhada dos valores gastos, com as respectivas notas fiscais;

II – relato sobre os resultados alcançados.

Art. 10. A prestação de contas da entidade será submetida a homologação do juiz da unidade gestora, após manifestação da seção de serviço social do juízo, ou da contadoria judicial, se houver, ou de servidor indicado pelo magistrado e parecer do Ministério Público.

§ 1º Quando necessário, em casos complexos, poderá o juiz da unidade gestora encaminhar a prestação de contas para prévia análise por perito contador, contratado para tal fim e remunerado com a verba da própria conta.

§ 2º Homologadas as contas, o juiz da unidade gestora ou quem este designar, assegurados os princípios da Administração Pública, dará publicidade ao processo, demonstrando a destinação dos valores, com a devida prestação de contas, no campo destinado a essa finalidade no sítio do Tribunal de Justiça do Estado de Goiás.

Art. 11. Este provimento entrará em vigor no prazo de 15 (quinze) dias, restando revogado o Provimento nº 04/2013.

**GABINETE DA CORREGEDORIA GERAL DA
JUSTIÇA**, em Goiânia, 25 de maio de 2017.

Desembargador **WALTER CARLOS LEMES**
CORREGEDOR-GERAL

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 661751261561 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

WALTER CARLOS LEMES

CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA

Assinatura CONFIRMADA em 25/05/2017 às 15:58

ASSINATURA(S) ELETRÔNICA(S)

Tribunal de Justiça do Estado de Goiás

Para validar este documento informe o código 662497651517 no endereço <https://www.tjgo.jus.br/proad/publico/validacaoDocumento>

LETICIA MONTEIRO VIEIRA ROCHA

ANALISTA JUDICIÁRIO

SECRETARIA EXECUTIVA DA CGJ

Assinatura CONFIRMADA em 26/05/2017 às 08:21



Extrato

Data de Emissão: 19/07/2021 - Hora: 14:38:14 #10

Conta 1140 / 040 / 01500422-1

Processo

Tribunal TJ GOIAS
 Vara 01A VARA CIVEL, CRIMINAL, INF. JUVENTUDE - JARAGUA/GO
 Número do Processo 00000000000000000059
 Número Único do Processo 00000000000000000000

Partes

Nome/ Razão Social CPF/ CNPJ

Autor JARAGUA - 1A VARA CRIMINAL
 Réu CONTA UNICA - PENAS PECUNIARIAS

Saldo (R\$)

Disponível R\$ 80.375,15 C
 Bloqueado R\$ 0,00
 Total R\$ 80.375,15 C

Lançamentos

Data do Movimento	Documento	Histórico	Valor (R\$)	Saldo (R\$)
	0	Saldo Anterior	0,00	79.889,96
19/07/2021	3431	DEP.DINH.	220,00	80.109,96
19/07/2021	4959	DEP.DINH.	240,00	80.349,96